



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 163/18 – Autógrafo nº 15/19 – Proc. nº 3.837/18 - CMV

LEI Nº 5.791, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema de coleta de óleo de cozinha para reciclagem nos projetos de construção de condomínios verticais e horizontais no âmbito do Município de Valinhos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os projetos de construção de condomínios verticais e horizontais deverão prever, obrigatoriamente, para receberem aprovação da Municipalidade, sistema de coleta de óleo de cozinha com a destinação final de reciclagem.

Parágrafo único. Os projetos devem contemplar a instalação do sistema de captação de óleo de que trata este artigo, sob pena de não concessão da licença de obra.

Art. 2º. A remoção do óleo de cozinha coletado ficará sob a responsabilidade dos condomínios que o disponibilizará às entidades civis capacitadas para a retirada e destinação adequada do produto, as quais deverão estar cadastradas junto ao órgão competente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

P.L. 163/18 – Autógrafo nº 15/19 – Proc. nº 3.837/18 - CMV – Lei nº 5.791/20198

fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

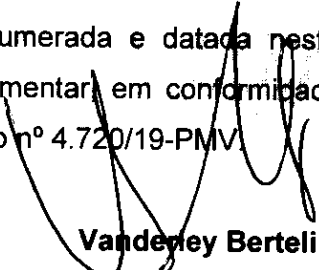
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de março de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do
Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar, em conformidade com o expediente
administrativo nº 4.720/19-PMV


Vandemey Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Junior